



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

I

Série

Número 195

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1003/2024

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “OPRAM 91 - O Clube Cá Fora - Porto Santo.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser executado durante as Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025 e Festas de Carnaval 2025.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, para a realização de um projeto denominado “Aldeia Etnográfica”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025, mediante uma participação financeira que não excederá os 27.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1006/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional de Juventude.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1007/2024

Autoriza a alteração dos locadores do contrato de arrendamento celebrado a 16 de junho de 2010 entre a então denominada “Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais”, para a sociedade por quotas “ESPAÇOPHARM, UNIPessoal, LDA”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2024

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e os armadores de pesca no âmbito do regime de compensação financeira a armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina na Região Autónoma da Madeira, no montante global máximo de 33.119,56 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Castanha” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 14.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização do evento “Sons e sabores da Madeira” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 11.150,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1011/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa do Pero” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 15.550,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1012/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação ANIMAD, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1003/2024****Sumário:**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “OPRAM 91 - O Clube Cá Fora - Porto Santo.”

Texto:**Resolução n.º 1003/2024**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2024, por força do artigo 119.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “OPRAM 91 - O Clube Cá Fora - Porto Santo”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “OPRAM 91 - O Clube Cá Fora - Porto Santo.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser executado durante as Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025 e Festas de Carnaval 2025.

Texto:**Resolução n.º 1004/2024**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano e as Festas de Carnaval, eventos que fazem parte do calendário anual de animação turística, são dois dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, denominado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser concretizado durante dois eventos do calendário anual de animação turística, como sejam as Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025, que acontecem entre 1 de dezembro de 2024 e 7 de janeiro de 2025, e as Festas de Carnaval 2025, que acontecem entre 26 de fevereiro e 9 de março de 2025, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa de Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025 e Festas de Carnaval 2025, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 39.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser executado durante as Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025 e Festas de Carnaval 2025.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá 29.250,00 € (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta euros); a processar da seguinte forma:
 - Em 2024:
 - Festas de Natal e Fim do Ano:
 - 13.650,00 € com a assinatura do Contrato-programa;
 - Em 2025:
 - 5.850,00 € com relatório intercalar entregue até 14-01-2025;
 - Festas de Carnaval:
 - 6.825,00 €, em fevereiro;
 - 2.925,00 €, com relatório final entregue até 12-05-2025.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de setembro de 2025.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.DX.S0, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, para a realização de um projeto denominado “Aldeia Etnográfica”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 27.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1005/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Gilda Maria Correia de Nóbrega, denominado “Aldeia Etnográfica”, a realizar entre os dias 1 de dezembro de 2024 e 7 de janeiro de 2025, no Largo da Restauração - Funchal, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Gilda Maria Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, para a realização de um projeto denominado “Aldeia Etnográfica”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Gilda Maria Correia de Nóbrega, uma comparticipação financeira que não excederá os 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), a processar da seguinte forma:
No ano de 2024, 70 % - 18.900,00 € - após a assinatura do contrato-programa;
No ano de 2025, 30 % - 8.100,00 € - após a entrega do relatório final;
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional de Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 30 de junho de 2025.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.08.02.BS.00, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1006/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional de Juventude.

Texto:

Resolução n.º 1006/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Juventude.
2. Revogar a Resolução n.º 61/2020, de 17 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1007/2024

Sumário:

Autoriza a alteração dos locadores do contrato de arrendamento celebrado a 16 de junho de 2010 entre a então denominada “Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais”, para a sociedade por quotas “ESPAÇOPHARM, UNIPESSOAL, LDA”.

Texto:

Resolução n.º 1007/2024

Considerando que a 16 de junho de 2010 foi celebrado um contrato de arrendamento, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 626/2010, de 7 de junho, pelo prazo de 5 anos, e renovado por períodos de um ano, entre a então denominada Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda. cujo locado é o prédio urbano sito à Rua do Aljube, número cinquenta e um, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com a área útil total 333,18 m2 distribuída em cinco pisos, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 798/20090119, inscrito na matriz predial sob o artigo número 1072 com a Licença de Utilização número seis emitida pela Câmara Municipal do Funchal a dezasseis de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro;

Considerando que objeto do arrendamento se destinou à instalação de serviços públicos de assistência técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM2020), hoje denominado PEPAC R.A. Madeira;

Considerando que através das Resoluções do Conselho do Governo n.os 113/2020 e 705/2020, de 12 de março e 17 de setembro, respetivamente, foi autorizada a alteração dos locadores, que se efetivou através das alterações ao contrato celebrados a 16 de março de 2020 e 22 de setembro de 2020, respetivamente;

Considerando que posteriormente e também através da Resolução do Conselho do Governo n.º 477/2021, de 27 de maio, foi autorizada a renovação do contrato de arrendamento pelo período de 5 anos com efeitos a partir de 7 de junho de 2021, formalizada através da adenda ao contrato celebrado a 6 de junho de 2021;

Considerando que no dia 24 de junho de 2024, houve uma transmissão por contrato de compra e venda do supramencionado imóvel que é objeto da locação;

Considerando que por ter ocorrido uma alteração subjetiva do contrato, no que respeita ao locador, torna-se necessário proceder à alteração da sua designação e consequente atualização da informação bancária;

Considerando que foi emitido parecer prévio nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M, de 12 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M, de 12 de agosto, autorizar a alteração dos locadores do contrato de arrendamento celebrado a 16 de junho de 2010 entre a então denominada “Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais”, para a sociedade por quotas “ESPAÇOPHARM, UNIPESSOAL, LDA”.
- 2- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração ao contrato mencionado no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e os armadores de pesca no âmbito do regime de compensação financeira a armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina na Região Autónoma da Madeira, no montante global máximo de 33.119,56 €.

Texto:

Resolução n.º 1008/2024

Considerando que o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 650/2022, de 7 de julho e retificada pela Resolução 659/2022, de 13 de julho, ambas publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 122, de 13 de julho, aprovou o Regulamento que cria o regime de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designado por «Regulamento», a calcular com base no valor anual pescado e descarregado e no número de descargas anuais registadas em lota, a que se aplica um fator de multiplicação de 0,30 € (trinta cêntimos);

Considerando que se encontra apurado o valor a atribuir ao presente beneficiário, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, cuja candidatura foi aprovada pelo Diretor Regional de Pescas através do despacho datado de 24 de junho de 2024, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento e que urge proceder à formalização dos contratos-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 8 a 11 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e do Regulamento de atribuição de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 650/2022, de 7 de julho e retificada pela Resolução 659/2022, de 13 de julho, ambas publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 122, de 13 de julho, autorizar o pagamento de uma compensação financeira através da celebração de contratos-programa com os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares e pessoas coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM), de acordo com a descrição no Anexo I à presente Resolução.
- 2- O presente apoio financeiro visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, no montante global máximo de 33.119,56 € (trinta e três mil, cento e dezanove euros e cinquenta e seis cêntimos) e distribuído de acordo com o Anexo I à presente Resolução.
- 3- Os contratos-programa a celebrar com os armadores identificados no Anexo I à presente Resolução, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

- 4- Aprovar a minuta tipo do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os correspondentes contratos-programa.
- 6- A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Classificação orgânica 479500600, Classificação Funcional 042, Centro Financeiro M 100608, Fonte de Financiamento 381, Projeto 50010, Programa 044, Medida 011, Classificações Económicas; D.05.01.03.DX.00; D.05.01.03.DG.00; D.05.01.03.DB.00; D.05.01.03.DI.00; D.05.01.03.DA.A0; D.05.01.03.DN.00; D.05.01.03.DA.D0; D.05.01.03.DV.00; D.05.01.03.DE.00; D.05.01.03.DA.B0; D.05.01.03.DZ.00; D.05.01.03.DR.00; D.05.01.03.DA.E0; D.05.01.03.DA.F0; D.05.01.03.DK.00; D.05.01.03.DA.00; D.05.01.03.DU.00; D.05.01.03.DC.00; D.05.01.03.DA.C0; D.05.01.03.DM.00; D.05.01.03.DY.00; D.05.01.03.DD.00; D.05.01.03.DH.00, com os números de cabimento e compromisso de acordo com a descrição no Anexo I à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor a atribuir
Marco Paulo Vieira Fernandes	D.05.01.03.DX.00	CY42415534	CY52417457	502,89 €
Paulo Dinarte Correia de Abreu	D.05.01.03.DG.00	CY42415536	CY52417458	1 416,37 €
Pedro Alves da Silva	D.05.01.03.DB.00	CY42415537	CY52417459	3 594,99 €
João Rodrigues	D.05.01.03.DI.00	CY42415538	CY52417460	1 054,21 €
Ana Patrícia Bacanhim Vieira	D.05.01.03.DA.A0	CY42415539	CY52417461	3 912,35 €
José Serafim da Silva Gomes	D.05.01.03.DN.00	CY42415541	CY52417462	1 594,78 €
João Gouveia de Freitas	D.05.01.03.DA.D0	CY42415606	CY52417463	249,50 €
Emanuel Gonçalo Figueira	D.05.01.03.DV.00	CY 42415542	CY52417466	1 991,24 €
António dos Santos	D.05.01.03.DE.00	CY42415543	CY52417474	861,81 €
Paulo Roberto Santos Loreto	D.05.01.03.DA.B0	CY 42415545	CY52417475	1 075,43 €
José Luíz Rodrigues Lima	D.05.01.03.DZ.00	CY 42415546	CY52417477	363,59 €
Olhar de Gelo - UnipessoalLda.	D.05.01.03.DR.00	CY 42415547	CY52417478	2 715,54 €
Marco Manuel Alcântara Correia	D.05.01.03.DA.E0	CY42415549	CY52417479	235,86 €
Joaquim Filipe Gonçalves Fernandes Gregório	D.05.01.03.DA.F0	CY42415550	CY52417480	290,68 €
João António Ferreira	D.05.01.03.DK.00	CY 42415551	CY52417481	186,54 €
José Luís de Sousa Cipriano	D.05.01.03.DA.00	CY42415552	CY52417482	1 398,75 €
Cálculo Apetecível, Lda.	D.05.01.03.DU.00	CY42415553	CY52417483	3 473,72 €
Sousa & Ferdinando - Pesca Marítima, Lda.	D.05.01.03.DC.00	CY42415554	CY52417484	3 201,58 €
Cláudio José Estrela Gonçalves	D.05.01.03.DA.C0	CY42415555	CY52417485	202,29 €
Paulo Nuno de Andrade	D.05.01.03.DM.00	CY 42415556	CY52417486	824,04 €

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor a atribuir
Fábio Tobias Calaça Santos	D.05.01.03.DY.00	CY 42415557	CY52417487	1 905,91 €
José Tiago dos Santos	D.05.01.03.DD.00	CY42415558	CY52417489	984,69 €
José Lino Ferreira	D.05.01.03.DH.00	CY42415559	CY52417490	1 082,80 €
Total				33 119,56 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Castanha” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 14.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1009/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Curral das Freiras organizou a edição de 2024 da “Festa da Castanha”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Castanha” realizada no ano de 2024.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma participação financeira que não excederá o montante de 14.750,00 € (catorze mil setecentos e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416355 e compromisso n.º CY52417530.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização do evento “Sons e sabores da Madeira” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 11.150,00 €.

Texto:**Resolução n.º 1010/2024**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santa Cruz organizou a edição de 2024 do evento “Sons e Sabores da Madeira”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santa Cruz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santa Cruz, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização do evento “Sons e sabores da Madeira” realizada no ano de 2024.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Cruz uma participação financeira que não excederá o montante de 11.150,00 € (onze mil cento e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AG, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416358 e compromisso n.º CY52417528.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1011/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa do Pero” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 15.550,00 €.

Texto:**Resolução n.º 1011/2024**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa da Ponta do Pargo organizou a edição de 2024 da “Festa do Pero”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Pargo, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa do Pero” realizada no ano de 2024.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma participação financeira que não excederá o montante de 15.550,00 € (quinze mil quinhentos e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AI, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro de custo M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416354 e compromisso n.º CY52417559.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1012/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação ANIMAD, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1012/2024

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XV Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2024 pela Associação ANIMAD, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação ANIMAD, com o número de pessoa coletiva 509 977 316, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.
- 2- Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação ANIMAD um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com Associação ANIMAD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 47 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.RQ.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42416322 e compromisso CY52417569.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)